PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		**(x) Projeto de Lei** **( ) Projeto de Decreto Legislativo** **( ) Projeto de Resolução** **( ) Requerimento** **( ) Indicação** **( ) Moção** **( ) Emenda**	**Nº 016/2020**
AUTORIA: MESA DIRETORA			

DATA: 05 de outubro de 2020

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ PARA A LEGISLATURA DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que **a Câmara Municipal**, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei trata da fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Mamoré, conforme estabelece o inciso V do art. 29 e inciso X do art. 37, ambos da Constituição Federal, § 1º do art. 110 da Constituição do Estado de Rondônia, e, inciso VI do art. 33 da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º. O subsídio mensal do Vereador Presidente da Câmara Municipal, para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o subsídio fixado no artigo anterior, perfazendo o valor total de R$ 7.200,00 (seis mil reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal que, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausência do Presidente fará jus ao recebimento do subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo, proporcionalmente ao número de dias que desempenhar essa função.

Art. 4º. Sobre o subsídio fixado incidirá o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 5º. O subsídio de que trata essa Lei que fica limitado aos preceitos contidos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2021.

Plenário das Deliberações, em 05 de outubro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM

Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM

André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM

JUSTIFICATIVA

A presente propositura trata da fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal.

O estabelecimento dos subsídios pela Câmara Municipal é estabelecido pelo inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, cita-se:

> Art. 29. [...]:
>
> VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
>
> [...].

Deve ser fixado por lei conforme interpretação sistemática do VI do art. 29, X do art. 37, e § 4º do art. 39, todos da Constituição Federal.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 05 de outubro de 2020.

Denizio Pereira da Costa
Presidente da CMNM

Anael Nogueira Lima
1º Secretário da CMNM

André Luiz Baier
2º Secretário da CMNM